



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Inclui a efeméride Dia e Semana do bairro Centro Histórico, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 07 de dezembro e Semana compreendida do dia 04 a 10 de dezembro de cada ano.

SEI Nº 222.00069/2023-88

PROCESSO Nº 00416/2023

PLL Nº 219

Vem a esta Comissão, para Parecer o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Alexandre Bobadra.

Fica incluída a efeméride Dia e Semana do bairro Centro Histórico, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores - conforme o Anexo desta Lei.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que no âmbito Municipal, a matéria é regulada em abstrato pela Lei n. 10.904/10, que criou o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre. O diploma legal, em seu artigo 5º, veda a inclusão de atividades que se enquadrem no conceito de evento, na programação do calendário. Conclui-se que a proposição apresenta conformidade jurídica.

Por sua vez, verificou-se que o autor do projeto apresentou emenda número 1, adequando a ementa ao respectivo projeto.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Este Projeto de Lei tem por objetivo modificar o Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores, para instituir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o "Dia e Semana do bairro Centro Histórico", a ser comemorado anualmente, no dia 07 de dezembro e Semana compreendida do dia 04 a 10 de dezembro de cada ano.

O Centro Histórico é um bairro da cidade de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul. Foi criado pela lei 2022 de 7 de dezembro de 1959 com o nome de Centro e alterado pela lei 4685 de 21 de dezembro de 1979. Em 22 de janeiro de 2008 sua denominação atual foi fixada pela lei nº 10.364. Seus bairros vizinhos são: Cidade

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Art. 39. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude examinar e emitir parecer sobre:

- I- sistema municipal de ensino;
- II- preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- III- concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;
- IV- serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;
- V- programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência.
- VI- programas voltados à juventude;
- VII- políticas voltadas aos jovens.

O Projeto é meritório, sendo dever desta cidade elaborar programas de conscientização voltados à cultura e a educação. O Centro Histórico é a mais antiga área urbanizada de Porto Alegre, e desde sua origem tem sido o seu principal foco vital, sendo a sede da governança municipal e estadual e local de concentração de comércio, bancos, museus e centros culturais. É uma região carregada de história, com um grande número de edificações inventariadas ou tombadas em nível municipal, estadual ou nacional, que ilustram todas as fases evolutivas da arquitetura de Porto Alegre, com muitos exemplares de importância superlativa.

Densamente edificado, na segunda metade do século XX começou a experimentar uma degradação progressiva, com a proliferação de comércio ambulante ilegal, deterioração de edifícios históricos, êxodo populacional, problemas de segurança e higiene e congestionamento de tráfego. Desde então tem sido alvo de uma série de projetos de fomento e revitalização, que trouxeram resultados positivos, mas muitos problemas ainda permanecem irresolvidos e cercados de controvérsia.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto** e da **emenda de nº 01**.

Porto Alegre, 04 de julho de 2023.

Vereador Giovane Byl
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 17/07/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0590389** e o código CRC **8DB45F12**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 197/23 – CECE** contido no doc 0590389 (SEI nº 222.00069/2023-88 – Proc. nº 0416/23 - PLL nº 219/23), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **04 de agosto de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 04/08/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0598664** e o código CRC **62906D02**.